



SEGURANÇA SOCIAL
INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

**WORKSHOP SOBRE
SEGURANÇA SOCIAL, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE**

Segurança Social e Economia

Palestrante: João de Almeida Neto



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Definições Genéricas

Segurança Social

Segurança Social é um sistema de protecção social propiciada pelo Estado aos cidadãos, mediante medidas públicas, contra a privação económica ou social como consequência da diminuição ou perda de rendimentos, em caso de doença, maternidade, acidente de trabalho e doença profissional, invalidez, velhice, desemprego e morte.

Exemplos: Prestação na velhice, Prestações familiares e Prestação na morte.

Definições Genéricas

– Economia

- Economia é uma ciência que ensina os processos de produção, distribuição, acumulação e consumo de bens materiais, sempre escassos para necessidades ilimitadas.

Constituição de Angola (art. 21º, 77º, 80º-85º)

- **Artigo 21º (Tarefas fundamentais do Estado)**
- **d)** “Promover o bem-estar, a solidariedade social e a elevação da qualidade de vida do povo angolano, designadamente dos grupos populacionais mais desfavorecidos;”
- **e)** “Promover a erradicação da pobreza.”

Constituição de Angola (art. 21º, 77º, 80º-85º)

- **Artigo 77º (Saúde e Protecção Social)**
- “O Estado promove e garante as medidas necessárias para assegurar a todos o direito à assistência médica e sanitária, bem como o direito à assistência na infância, na maternidade, na invalidez, na deficiência, na velhice e em qualquer situação de incapacidade para o trabalho, nos termos da lei”.

Lei de Bases da Protecção Social – Lei nº7/04

Assenta num conceito extensivo de segurança social e que se pretende adaptado às actuais exigências sociais.

- Constituem objectivos da protecção social:
- a) atenuar os efeitos da redução dos rendimentos dos trabalhadores nas situações de falta ou diminuição da capacidade de trabalho, na maternidade, no desemprego e na velhice e garantir a sobrevivência dos seus familiares , em caso de morte;

Lei de Bases da Protecção Social – Lei nº7, 2004

- b) compensar o aumento dos encargos inerentes às situações familiares de especial fragilidade ou dependência;
- c) assegurar meios de subsistência à população residente carenciada, na medida do desenvolvimento económico e social do país e promover, conjuntamente com os indivíduos e as famílias, a sua inserção na comunidade, na plena garantia de uma cidadania responsável.

Lei de Bases da Protecção Social – Lei nº7, 2004

- **ARTIGO 2º (Dispositivo permanente de protecção social)**
- O dispositivo permanente da protecção social organiza-se em três níveis ou seja, na protecção social de base, na protecção social obrigatória e na protecção social complementar e compreende as respectivas protecções e as instituições que fazem a sua gestão.

Protecção Social no OGE 2014

- Despesa com o setor social representa 28,0% da despesa total do Orçamento do Estado:
- Protecção Social: 9,60%
- Educação: 6,16%
- Habitação Social: 7,88% por cento
- Saúde: 4,35%.

A Segurança Social como agente de desenvolvimento económico dos países

- A Protecção Social Complementar, baseados em sistemas de capitalização, os fundos de pensões, exercem um papel preponderante na riqueza dos trabalhadores e na formação de poupança interna, pública e privada.
- Os Fundos de Pensões são um poderoso instrumento de captação de poupança e de realização de investimentos de longo prazo, tornando-os nos principais investidores institucionais.
- Nas economias desenvolvidas, o valor dos seus activos situa-se entre os 70 e os 120% do PIB.

A Segurança Social como agente de desenvolvimento económico dos países

- Em Angola os elementos abaixo podem alavancar a sua economia, nomeadamente:
- taxa de penetração no mercado (valor dos fundos/PIB), abaixo de 1% do PIB;
- Valor Pensões pagas/Valor dos Fundos cerca de 10%;
- Contribuições/PIB inferior a 0,1%;
- Densidade FP (Valor FP/População Residente) cerca de Akz 2.300,00;
- O desenvolvimento do mercado de capitais;
- A estrutura demográfica da população angolana, etc.

A Segurança Social como instrumento de inclusão sócio económica

- **Constituição de Angola:**
- **Artigo 80º (Infância)**
- 1- A criança tem direito à atenção especial da família, da sociedade e do Estado...
- **Artigo 81º (Juventude)**
- Os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, ...
- **Artigo 82º (Terceira idade)**
- Os cidadãos idosos têm direito à segurança económica e as condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento e a marginalização social.

A Segurança Social como instrumento de inclusão sócio económica

- **Artigo 83º (Cidadãos com deficiência)**
- Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição...
- **Artigo 84º Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria)**
- Os combatentes da luta pela independência nacional, os veteranos da pátria, os que contraíram deficiência no cumprimento do serviço militar ou paramilitar, bem como os filhos menores e os cônjuges sobreviventes de combatentes tombados, gozam de estatutos e protecção especial do Estado e da sociedade, nos termos da Constituição e da lei.
- **Artigo 85º (Direito à habitação e a qualidade de vida)**
- Todo o cidadão tem direito à habitação e a qualidade de vida.

A Segurança Social como instrumento de inclusão sócio económica

- **Lei 7/04, de 15 de Outubro**
- **ARTIGO 4º (Fundamentos e objectivos)**
- Constituem fundamentos e objectivos da protecção social de base:
 - a) a solidariedade nacional que reflecte características distributivas e é, essencialmente, financiada através do imposto;
 - b) o bem estar das pessoas, das famílias e da comunidade que se concretiza através da promoção social e do desenvolvimento regional, reduzindo, progressivamente, as desigualdades sociais e as assimetrias regionais;

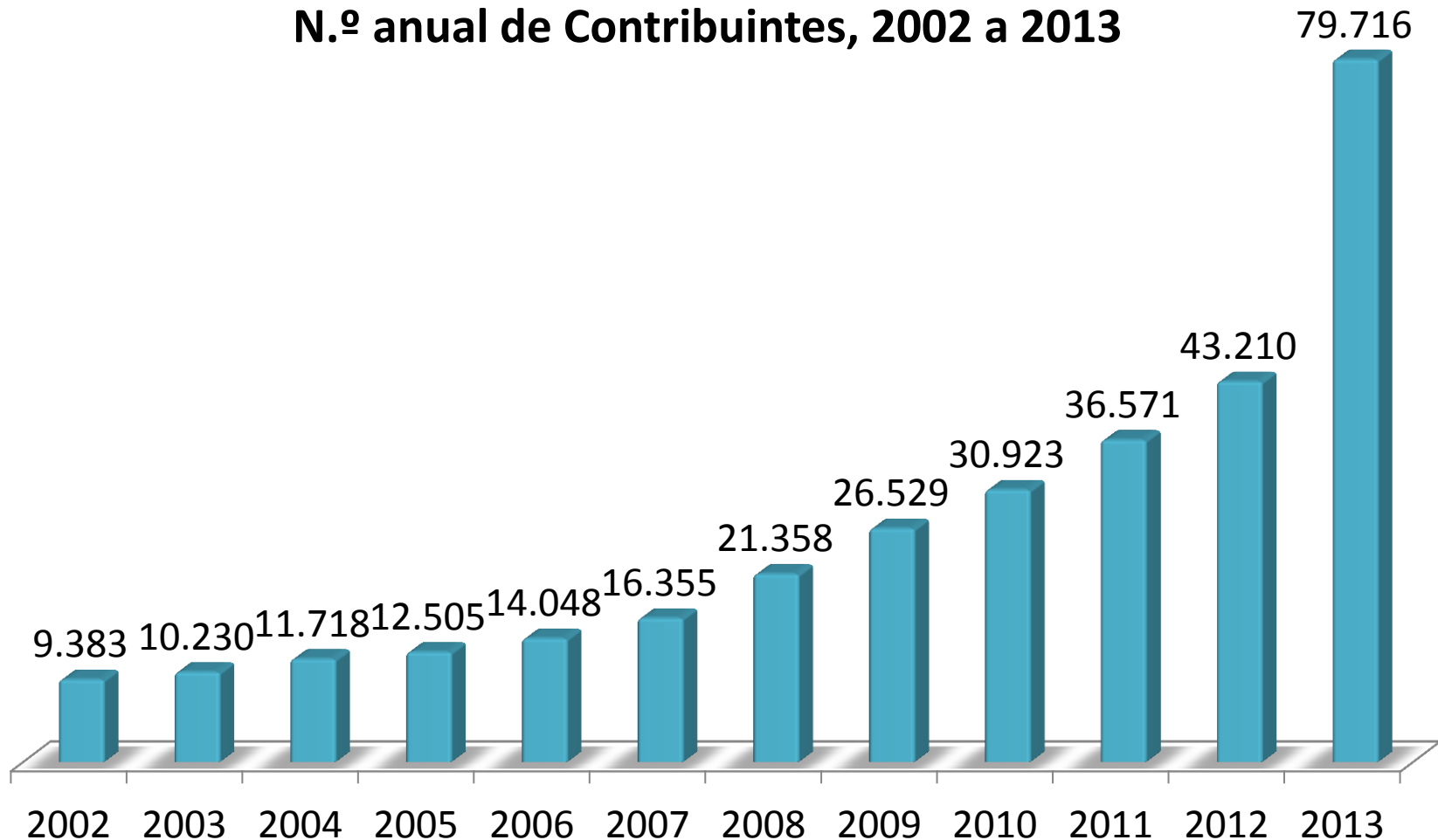
A Segurança Social como instrumento de inclusão sócio económica

- c) a prevenção das situações de carência, disfunção e de marginalização, organizando, com os próprios destinatários, acções de protecção especial a grupos mais vulneráveis;
- d) a garantia dos níveis mínimos de subsistência e dignidade, através de acções de assistência a pessoas e famílias em situações especialmente graves quer pela sua imprevisibilidade ou dimensão quer pela impossibilidade total de recuperação ou de participação financeira dos destinatários.



Estatística da Protecção Social Obrigatória

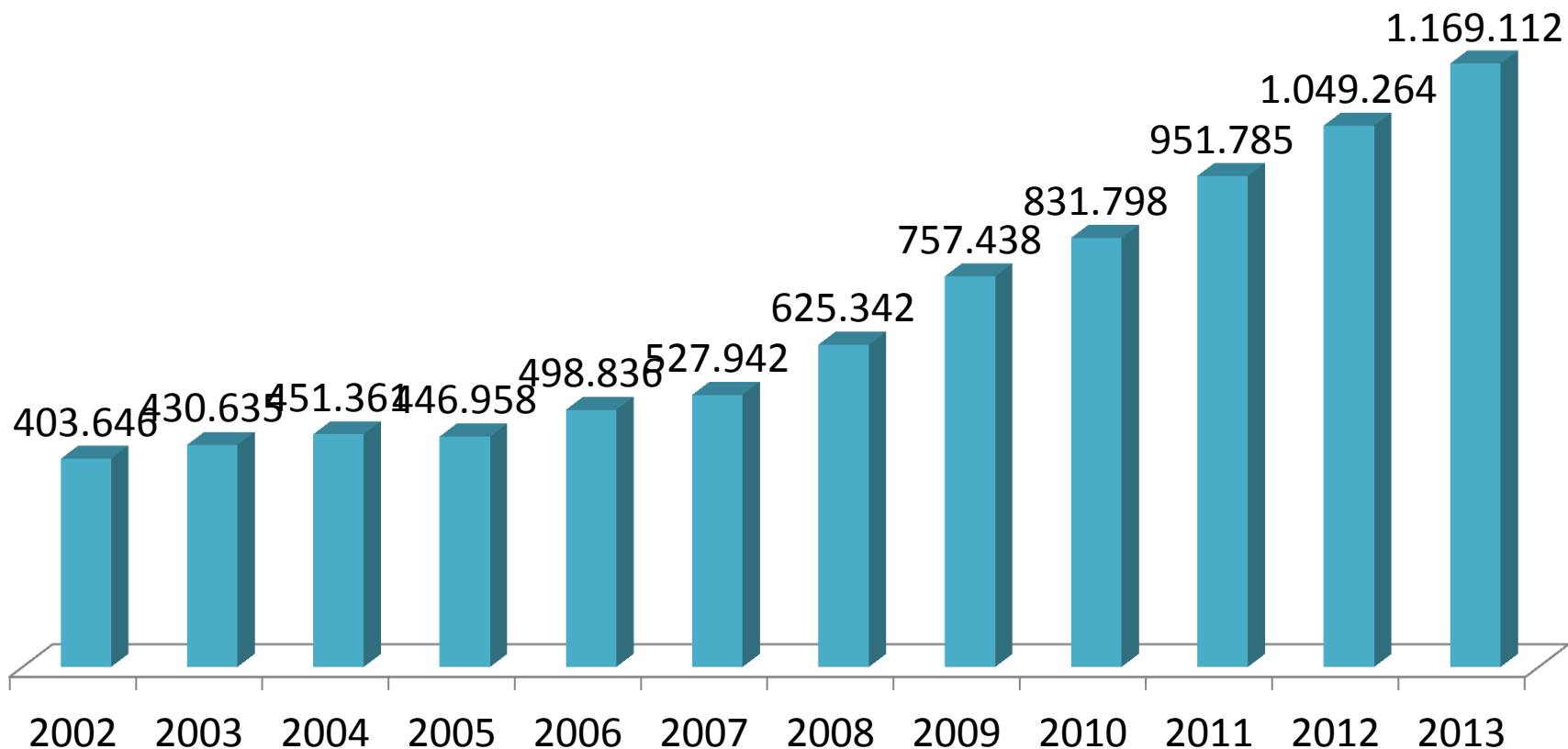
N.º anual de Contribuintes, 2002 a 2013





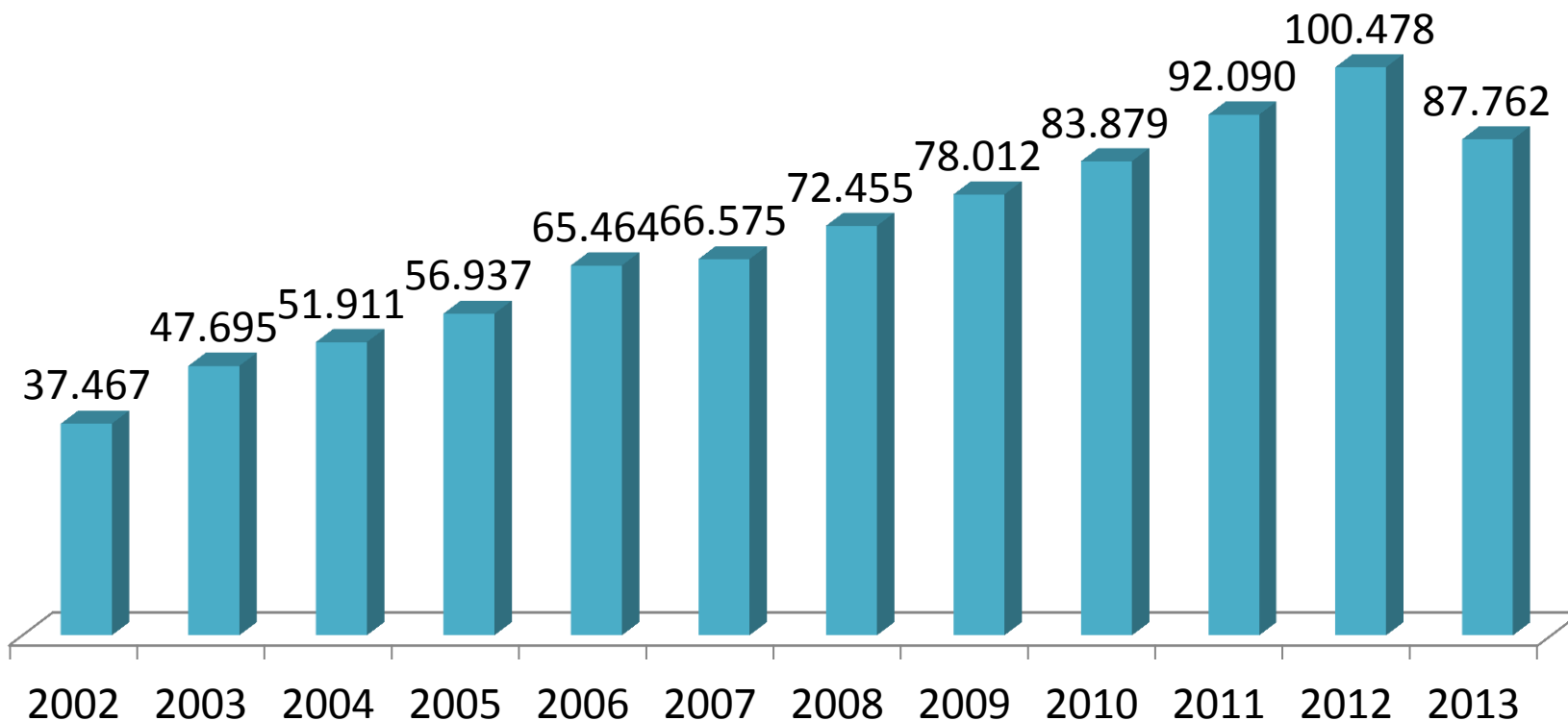
Estatística da Protecção Social Obrigatória

Nº de Segurados, 2002 a 2013



Estatística da Protecção Social Obrigatória

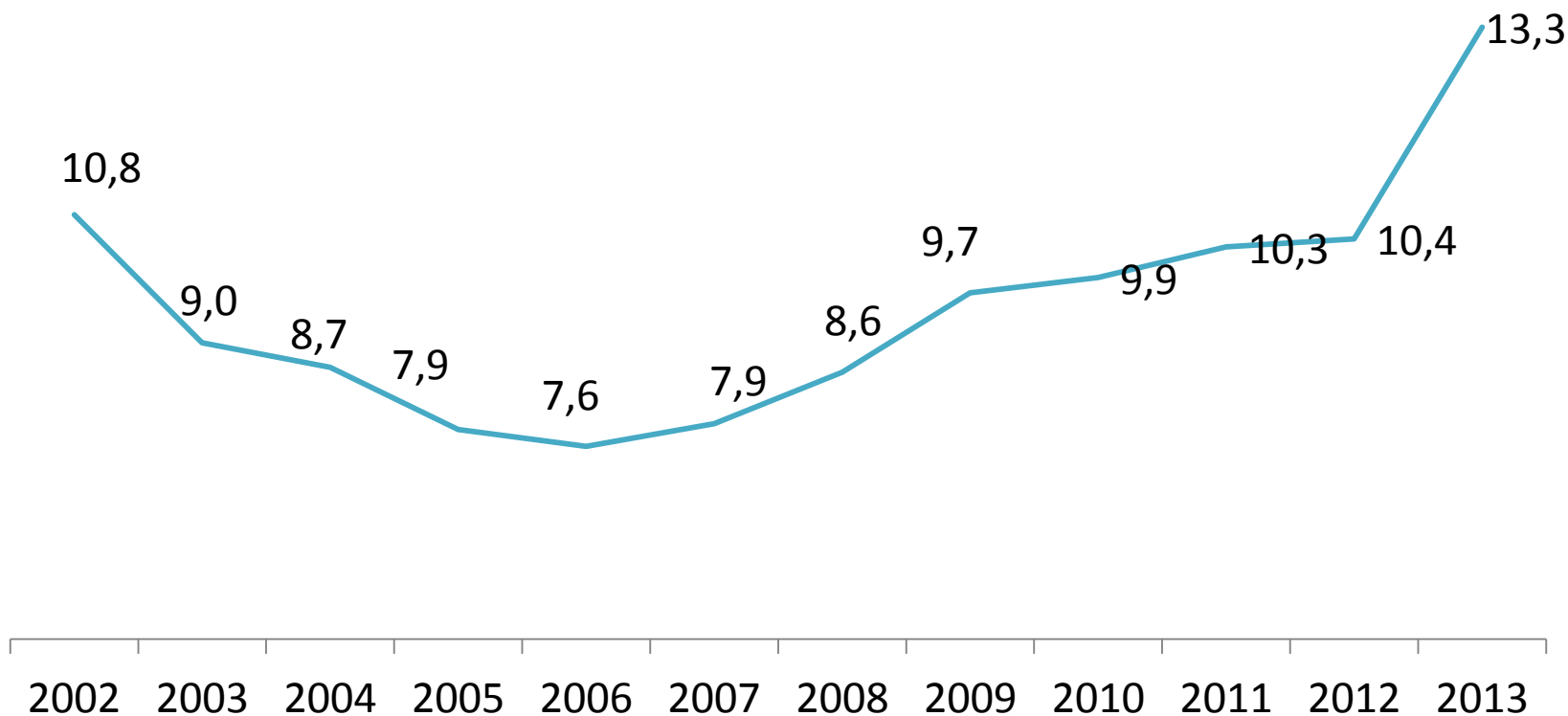
Nº de Pensionistas, 2002 a 2013





Estatística da Protecção Social Obrigatória

Taxa de Dependência, 2002 a 2013



MUITO OBRIGADA